



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlandino n.º 669 - Caixa Postal: 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
Fax (016) 826-0753

Fis

Lvs nº

Vsto

## LEI Nº 3061

De 17 de setembro de 1999

Fixa subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos Secretários do Município de Orlandia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

### O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI.

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os detentores de mandatos eletivos e os secretários do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, farão jús ao recebimento de subsídio mensal fixado na seguinte conformidade:

I – o detentor do mandato de Vereador perceberá subsídio no valor de R\$853,63.

II – o Vereador no exercício do mandato de Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio no valor de R\$1.280,44.

III – o Vereador no exercício dos cargos de 1º e 2º Secretários receberão subsídio no valor de R\$853,63 cada um.

**§ 1º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao subsídio fixado para o Vereador.

**ARTIGO 2º** - O detentor de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal fará jús a um subsídio mensal fixado na seguinte conformidade:

I – O Prefeito Municipal perceberá subsídio no valor de R\$9.389,82.

II – O Vice-Prefeito receberá subsídio no valor de R\$853,63.

**§ ÚNICO** – O subsídio do Vice-Prefeito não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando n.º 699 - Caixa Postal: 77 - CEP: 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932  
Fax (016) 826-0753

Fis.

Livro nº

Costo

Lei nº 3060

**ARTIGO 3º** - O titular de cargo de Secretário Municipal fará jus a um subsídio no valor de R\$1.484,00.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 4º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento, sendo irredutíveis e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**ARTIGO 5º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor fixado, em espécie, para o Prefeito Municipal.

**ARTIGO 6º** - Os valores dos subsídios devidos aos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e nem 75% (setenta e cinco por cento) daqueles estabelecidos, em espécie, para os Deputados Estaduais.

**ARTIGO 7º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente lei, serão provenientes de dotações próprias consignadas nos orçamentos.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
17 de setembro de 1999

  
JOÃO HENRIQUE ORSI  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 027/99  
Projeto de Lei nº 2.924